



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMED

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE AGENTES DE APOIO À INCLUSÃO PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Município de Nova Iguaçu/RJ, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, neste ato representado pela Sr^a Secretária Municipal de Educação, ora denominado simplesmente **Município**, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito, no bojo do processo administrativo n.º 2022/001823, e em razão de reconhecida necessidade temporária de excepcional interesse público, será realizado processo seletivo simplificado, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República e na Lei Municipal n.º 4.929 de 26 de maio de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico: <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semmed/> onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, dos recursos, seu resultado final e convocação.

1.3 as retificações deste edital serão publicadas no Diário Oficial, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico mencionado no item 1.2.

1.4 A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Em caso de ilegalidade, deverá ser anulada, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não gerando obrigação de indenizar a quaisquer das partes interessadas.

1.5 poderão ser obtidas informações relativas ao processo seletivo pelo e-mail: processoseletivo.semedni@gmail.com

2. DA FINALIDADE

2.1 A contratação, realizada por prazo determinado, tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente das seguintes situações:

I - Necessidade urgente e inadiável de pessoal para assegurar a adequada prestação de serviço público essencial e o respeito à continuidade do serviço público, nos casos:

a) de ausência do cargo correspondente no quadro permanente de pessoal do órgão ou entidade interessado, hipótese em que deverá ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal projeto de lei prevendo a criação do cargo respectivo para a Câmara de Vereadores, concomitantemente à abertura do processo seletivo simplificado.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DO QUANTITATIVO

3.1 O processo seletivo simplificado tem por objeto a contratação temporária para as atividades de apoio à inclusão para o regular funcionamento das unidades de educação.

3.2 O prazo da contratação temporária é de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 4.929 de 26 de maio de 2021.

3.3 As atividades que serão preenchidas estão limitadas aos quantitativos totais abaixo especificados:

CARGO	TOTAL VAGAS
Agente de Apoio a Inclusão	500

4. DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, especificadas de acordo com as determinações do Município quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

4.2 As atividades serão exercidas na unidade indicada pelo Município, podendo haver remoção para qualquer outra unidade integrante da sua estrutura, desde que compatível com a finalidade da contratação.

5. DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS

5.1 A remuneração bruta total é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por mês.

5.2 As eventuais vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração referida no item 5.1.

5.3 Serão garantidas as seguintes vantagens: licença maternidade; licença paternidade, férias e 13º salário.

6. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses após a data da publicação de publicação da homologação do concurso, podendo ser prorrogado uma única vez por igual ou menor período.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CALENDÁRIO

7.1 São as seguintes as etapas e calendário do processo seletivo:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO	
Inscrição – 1ª Etapa (Preenchimento do Formulário de Inscrição <i>online</i>)	18, 19 e 20/05/2022
Publicação da listagem dos inscritos	24/05/2022
Inscrição – 2ª Etapa (Entrega da Documentação Física)	Dias 25 e 26/05/2022 no horário de 10h as 16h, na Secretaria Municipal de Educação situada na Avenida Abílio Augusto Távora, n.º 1806, Bairro da Luz, Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.265-090
Avaliação da documentação	27/05/2022 a 03/06/2022
Publicação da classificação preliminar	07/06/2022
Interposição de Recurso	08/06/2022
Avaliação de Recurso	09 e 10/06/2022
Publicação da classificação final e convocação	15/06/2022
Entrega da documentação para contratação	A partir de 20/06/2022

8. DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

8.1O processo seletivo será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, consistente na avaliação de títulos e experiência do candidato.

8.2A avaliação de títulos e experiência consistirá no exame de análise do currículo, sendo considerada a formação acadêmica e experiência no exercício das atividades descritas no item 3.1.

8.3 Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação, segundo o critério estabelecido no item 14.3 deste edital.

8.4 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a classificação do candidato, na ordem abaixo apresentada:

I – a maior pontuação em experiência no exercício das atividades na função de agente de apoio;

II – a maior pontuação na titulação;

III – o mais idoso.

8.5 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar o seu currículo, com a indicação de todas as titulações e experiências no exercício das atividades que serão contratadas.

8.6 Os candidatos serão classificados conforme os critérios de julgamento definidos neste edital, nos termos do item 14.3 que descreve as titulações e as experiências no exercício das atividades contratadas e as respectivas pontuações.

9. DOS REQUISITOS PARA O CARGO

9.1 – Do cargo e grau de escolaridade exigida são os constantes na Tabela abaixo:

Cargo	Escolaridade
Agente de Apoio à Inclusão	Diploma de Curso Magistério, nível médio, na modalidade normal.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DO AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO:

10.1 São atribuições do Agente de Apoio a Inclusão:

I. Atuar junto à equipe administrativa pedagógica no atendimento específico aos estudantes com deficiência e transtorno global do desenvolvimento;

II. Planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo de ensino-aprendizagem a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

III. Participar de Formações Continuadas promovidas pela Gerência da Educação Especial e demais Gerências de acordo com as especificidades abordadas;

IV. Colaborar com o professor regente quanto à execução das atividades propostas aos estudantes com deficiência e transtorno global do desenvolvimento;

V. Receber diariamente os estudantes auxiliando mobilidade, acesso e deslocamento no espaço escolar, bem como em outros espaços institucionais em eventos consonantes à Proposta Político-Pedagógica da Unidade Escolar, de modo que venha assegurar a participação e acessibilidade nas atividades;

VI. Acompanhar o estudante nas atividades de escolarização, socialização e atendimento na Sala Regular, considerando solicitações do estudante, professores e gestores, conforme demandas pertinentes;

VII. Zelar pela devida organização do trabalho pedagógico na sala de aula e colaborar para a manutenção do bom ambiente de trabalho no conjunto da Unidade Escolar;

VIII. Modificar posição/postura, quando necessário, do estudante para maior conforto;

IX. Acompanhar, auxiliar e orientar hábitos de alimentação do estudante.

X. Acompanhar, auxiliar e orientar hábitos higiênicos constantes, considerando asseio íntimo como acompanhar o banheiro para troca de fralda, absorvente íntimo, troca de vestuário, banho, escovação dental, dentre outras necessidades que venham a ser percebidas.

XI. Seguir criteriosamente as orientações prestadas pela equipe administrativo-pedagógica quanto às atividades a serem desenvolvidas pelo estudante.

XII. Informar à equipe pedagógica da Unidade Escolar mudanças comportamentais e condutas de alto regulação do estudante sob sua responsabilidade.

XIII. Respeitar especificidades de cada estudante, compreendendo a singularidade de cada caso, proporcionando situações que fortaleçam vínculo e autoestima do estudante.

XIV. Participar das Reuniões com Responsáveis, Reuniões Pedagógicas, Conselhos de Classe e outros, sempre que solicitado, promovidos pela Unidade Escolar.

XV. Zelar pela conservação dos materiais pedagógicos e dos equipamentos habitualmente utilizados pelo estudante, inclusive utensílios de alimentação e de higiene.

11. DAS INSCRIÇÕES

11.1 As inscrições serão gratuitas e devem ser efetivadas de forma híbrida (online e presencial), em três etapas, quais sejam:

11.1.1 – 1ª Etapa – o candidato deverá preencher um formulário de inscrição *online*, do *Google Forms*, da plataforma Google, cujo link de acesso estará disponível, por meio eletrônico, através do site da Prefeitura de Nova Iguaçu, disponível no endereço <http://www.novaiquacu.rj.gov.br/semmed/processo-seletivo-simplificado-agente-de-apoio-a-inclusao/>, no período de **09h do dia 18/05/2022 até às 23h e 59min do dia 20/05/2022**.

11.1.2 – No formulário de inscrição, o candidato deverá preencher somente os campos editáveis, devendo informar o seu nome completo, número do documento de identidade com a indicação do órgão expedidor e Estado emitente; inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, sexo, endereço completo com indicação do CEP, indicação de e-mail e telefone para contato, além dos demais campos requisitados.

11.1.3 – Não serão aceitas inscrições, o preenchimento e envio do formulário de inscrição *online*, do *Google Forms*, após o término do prazo estabelecido no item 11.1.1.

11.1.4 – 2ª Etapa – Efetivada a primeira etapa, o candidato deverá acessar o link <http://www.novaiquacu.rj.gov.br/semmed/processo-seletivo-simplificado-agente-de-apoio-a-inclusao/>, e imprimir a ficha de inscrição para entregar fisicamente com todas as cópias dos documentos elencados no item 11.10.

11.1.5 – 3ª Etapa – Concluída as Etapas 1 e 2 (itens 11.1.1 e 11.1.4), o candidato deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação situada na Avenida Abílio Augusto Távora, n.º 1806, Bairro da



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Luz, Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.265-090 com a finalidade de realizar a entrega da ficha de inscrição impressa, bem como dos documentos (cópias legíveis) elencados no item 11.10, **dentro de envelope pardo sem nenhuma descrição, nos dias 25 e 26 de maio de 2022, no horário de 10h às 16h.**

11.1.6 – As inscrições somente serão efetivadas, mediante o cumprimento das três etapas acima. O candidato receberá um comprovante de inscrição, após a lacração do envelope com todos os documentos entregues.

11.2 Estarão automaticamente inabilitados, para participação no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que:

11.2.1 Preencherem e enviarem o formulário de inscrição *online*, do *Google Forms*, **após o dia 20 de maio de 2022;**

11.2.2. Não entregarem a documentação física descrita no item **11.10**, no período compreendido entre os dias **25 e 26 de maio de 2022.**

11.3 É vedada qualquer alteração em seu conteúdo depois de finalizada a inscrição.

11.4 O candidato é responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

11.5 Os documentos comprobatórios da titulação e experiência deverão ser apresentados em original e cópia, para serem avaliados e para fins de validação da inscrição.

11.6 Os documentos originais serão devolvidos no mesmo ato da validação da inscrição, não podendo ser recebidos.

11.7 Somente serão classificados e convocados os candidatos cujas inscrições forem efetivadas e validadas.

11.8 Após a validação da inscrição, os documentos entregues pelo candidato ficarão arquivados até o prazo de validade do concurso, quando serão inutilizados.

11.9 A validação da inscrição não garante a contratação do candidato, podendo esta ser adiada, revogada ou anulada, nos termos do item 9.1 deste edital.

11.10 Toda documentação descrita nas alíneas deste item, deverá ser apresentada uma cópia legível, a partir dos seus respectivos originais, no ato de efetivação da inscrição, **dentro de envelope pardo sem nenhuma descrição**, nos moldes do item 11.2.2, mediante conferência pelos membros da Comissão de Inscrição:

- a) Ficha de inscrição
- b) Documento de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Carteira Profissional (para fins de avaliação, em conformidade com a alínea a.3 do item 13.5, o candidato deverá anexar também a fotocópia das folhas que comprovam a experiência na área de atuação);
- d) Comprovante de residência;
- e) Certificados, declaração de conclusão de curso (Diploma de Curso Superior expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC), de acordo com a Tabela constante no item 9.1, deste Edital.
- f) Documentos declarados na ficha de inscrição e necessários para fins de análise dos itens 13.3 - I e II.

g) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no *site* do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br)

h) Certificado de reservista ou Certificado de Alistamento Militar – CAM e Certificado de Dispensa da Incorporação – CDI, se do sexo masculino;

i) Cartão de Inscrição no PIS/PASEP ou nada consta da Caixa Econômica Federal, se for o caso;

11.11 O candidato será desclassificado caso deixe de apresentar o **diploma de curso magistério, nível médio, na modalidade normal** e quaisquer documentos exigidos no certame, e caso deixe de apresentar os documentos elencados no item 11.10, alíneas *a, b, d, g, h, i*, **será automaticamente DESCLASSIFICADO, sem análise dos documentos que comprovem o tempo de serviço e os títulos.**

11.12 Todos os documentos deverão ser entregues em envelope pardo lacrado contendo a identificação do candidato e a função de Agente de Apoio à Inclusão, no ato da inscrição. A ficha de inscrição deverá ser entregue para ser anexada na parte de fora do envelope, após a obtenção do número de inscrição pelo candidato.

11.13 O candidato não poderá abreviar o nome na ficha de inscrição, assim como, o descumprimento das instruções de inscrição constante deste capítulo **implicará na desclassificação do candidato.**

11.14 Serão desclassificados os candidatos que se inscreverem com CPF de terceiros.

11.15 Apenas será aceita uma única inscrição por CPF, somente ficando validada a primeira inscrição realizada pelo candidato.

11.16 A habilitação informada no ato de inscrição deverá ser submetida à avaliação e validação da Comissão de Inscrição e Avaliação, caso o candidato seja convocado, **ficando desclassificado**, caso haja divergência ou não comprovação da escolaridade exigida.

11.17 A listagem com as inscrições efetivadas será divulgada no Diário Oficial do Município, por nome do candidato, de acordo com o cronograma explicitado no item 7.1, para acompanhamento dos resultados deste processo Seletivo Simplificado.

12. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

12.1 Para a contratação, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido considerado apto no processo seletivo;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no artigo 12, inciso II, §1º da CRFB/1988;

III - não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários;

IV - ter formação mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;

V - estar em dia com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, quando do sexo masculino;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VI – possuir formação de curso magistério, nível médio, na modalidade normal em instituição educacional devidamente reconhecida pelo MEC, de acordo com a tabela apresentada no item 9.1.

13.DA CLASSIFICAÇÃO

13.1 Os candidatos cujas inscrições forem validadas na forma descrita no item 11 deste edital serão classificados de acordo com a pontuação alcançada.

13.2 A classificação será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e comprovação de experiência informada no ato da inscrição, não prevalecendo qualquer documento comprobatório que tenha sido apresentado posteriormente.

13.3 A pontuação do candidato se dará mediante análise das **Titulações e Experiência Profissional**, observando aos seguintes critérios:

I - Titulações:

- a) **Agente de Apoio a Inclusão** - Formação de professor (Magistério, nível médio, na modalidade normal):

TÍTULOS	QUANTIDADE E DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR MÁXIMO (PONTOS)
Diploma de Curso Magistério, nível médio, na modalidade normal.	01	Obrigatório. Não Pontua	0
Certificado de curso na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 10 horas.	04	0,5	02
Certificado de Curso de Extensão, na área de Educação Especial, ministrado por instituição de ensino superior nos termos do artigo 44, inciso IV da Lei 9394/96, com carga horária mínima de 120 horas.	03	01	03
Graduação em Pedagogia e demais licenciaturas .	02	02	04
Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (mínimo 360 horas de carga horária), na área da Educação Especial.	02	03	06
TOTAL GERAL EM TÍTULOS	-	-	15

II – Experiência Profissional:

- a) Em escola municipal, estadual, federal ou escola particular:

PERÍODO A SER CONTABILIZADO	PERÍODO MÁXIMO A SER CONTABILIZADO	VALOR UNITÁRIO POR PERÍODO (PONTOS)	VALOR MÁXIMO (PONTOS)
12 (doze) meses completos	60 meses	01	05
PONTUAÇÃO TOTAL	-	-	05

13.4. - Serão atribuídos pontos, condicionados à comprovação de tempo de serviço e aos títulos a serem apresentados pelos candidatos, mediante apresentação da documentação comprobatória prevista no item 13.5 e suas alíneas.

13.5. – A referida pontuação obedecerá aos critérios de comprovação a seguir:

a) Tempo de serviço:

a.1) Certidão de tempo de serviço emitida por órgão público municipal, estadual ou federal;

a.2) Declaração **assinada pelo Diretor Geral da Escola**, Diretor Adjunto, Secretário Escolar ou servidor apto da Secretaria Municipal de Educação com sua respectiva identificação (nome e matrícula), contendo data de início e fim das atividades, indicando a **função de agente de apoio à inclusão, mediador ou cuidador** na Educação Básica, quando se tratar de experiência em Escola Pública.

a.3) Cópia de Carteira Profissional, onde conste anotação do contrato de trabalho com o início e o término da experiência, quando se tratar de estabelecimento de Ensino Particular, **na função de agente de apoio à inclusão, mediador ou cuidador** na Educação Básica;

a.4) Cópia integral do Contrato de Trabalho, seja na instituição pública ou particular, **na função de agente de apoio à inclusão, mediador ou cuidador** na Educação Básica. Caso haja prorrogação do contrato inicial, deverá ser anexado além deste, todos os termos aditivos de prorrogação. **Não será aceito apenas o último aditivo de prorrogação.**

- Em todos os casos, é necessário que conste no documento a função, o início e o fim do vínculo, ou se permanece no mesmo.
- O tempo de serviço será contado em meses até o dia de início das inscrições no Processo Seletivo, sendo arredondado para 01 mês quando superior a 15 dias.
- Se duas, ou mais, certidões de tempo de serviço corresponder ao mesmo período, uma única será computada para atribuição de pontuação.
- Não será computado o tempo estágio, monitoria ou recreação de qualquer natureza.
- Não serão reconhecidos como comprovação de tempo de serviço, cópias de portarias ou relatórios.

b) **Pós-Graduação lato sensu**: Certificado de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, na área da Educação Especial, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

13.6 outras informações sobre a análise de Títulos:

- a) Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.
- b) Caso o candidato tenha concluído o curso, mas ainda não esteja de posse do Diploma, serão aceitas Certidões ou Declarações de conclusão, assinadas por representante legal da Instituição de Ensino e com firma reconhecida em cartório.

13.7 será utilizado o critério de maior pontuação obtida no somatório da **Experiência Profissional e Titulações**, sendo certo que a pontuação total não ultrapassará **20 (vinte) pontos**.

13.8 O resultado da ordem classificatória será disponibilizado pela Comissão de Avaliação, obedecendo à ordem decrescente da nota final e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

divulgada no Diário Oficial eletrônico deste Município, sítio eletrônico indicado no item 1.2 deste edital, no período descrito pelo calendário fixado no item 7.1.

14.9 Os candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas aguardarão a convocação através da publicação no Diário Oficial eletrônico deste Município para formalização do Contrato Temporário.

15. DO RECURSO

15.10 candidato poderá, no prazo estabelecido no item 7.1, interpor recurso em razão de sua classificação.

15.2 do recurso deverá constar o nome completo do candidato, o número da inscrição no concurso, e-mail, telefone e endereço para contato, assim como a motivação pela qual compreende que a pontuação objetiva não foi realizada de modo adequado.

15.30 recurso deverá ser apresentado exclusivamente do sítio eletrônico <http://www.novaiquacu.rj.gov.br/semad/processo-seletivo-simplificado-agente-de-apoio-a-inclusao/>. Para interposição dos recursos, os candidatos, deverão utilizar o formulário eletrônico disponível no *site*.

15.4 Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax ou fora do prazo preestabelecido.

15.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, sendo a decisão final da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado.

15.6 A listagem com a reclassificação de candidatos será disponibilizada no sítio eletrônico indicado no item 1.2 deste edital e publicação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no item 7.1 deste edital.

16. DA CONVOCAÇÃO

16.10 Os candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas serão convocados pela ordem de classificação do resultado final do processo seletivo, de acordo com as necessidades identificadas, dentro do prazo de validade do presente edital.

16.2A convocação dos candidatos será realizada por publicação no Diário Oficial, sendo divulgada no sítio eletrônico, na forma dos itens 1.2 e 1.3.

16.30 Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, na data estabelecida na publicação de convocação, ao endereço da Avenida Abílio Augusto Távora, n.º 1806, Bairro da Luz, Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.265-090 para a formalização da contratação, com a seguinte documentação, no original e por cópia:

- I - carteira de identidade;
- II - carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- III – CPF;
- IV - título de Eleitor e comprovante de quitação perante à Justiça Eleitoral;
- V - PIS/PASEP;
- VI - certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- VII - comprovante de naturalização, quanto for o caso;
- VIII - comprovante de residência;
- IX - atestado de Saúde Ocupacional original;

X - Última declaração de imposto de renda, se for o caso;

XI – Certidão de casamento ou união estável, se for o caso;

XII – Certidão de nascimento dos filhos, se for o caso;

XIII – Cópia do Registro no Conselho da Classe (estando em dia com a anuidade), se for o caso;

XIV – Declaração de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, na forma do Anexo I.

16.4 No ato da contratação, o candidato deverá firmar Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal e Declaração de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal, conforme modelo no anexo II deste edital, respectivamente.

16.5 As contratações estão sujeitas às vedações legais de acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

16.6 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todas as etapas referentes ao processo de contratação.

16.7 Respeitado o prazo máximo previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.929/2021, os contratos serão celebrados para atendimento das situações descritas no item 2.1.

16.80 candidato que for convocado e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos indicados no item 16.3 deste edital, será desclassificado, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

17. DO REGIME CONTRATUAL

17.1 Em decorrência do processo seletivo simplificado será realizada contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 4.929/2021, na forma da minuta de contrato, que faz parte integrante deste edital (Anexo III).

17.1.1 A contratação a que se refere o item 17.1 não cria vínculo empregatício ou estatutário, nem gera para o CONTRATADO o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

17.2 São obrigações do Município:

I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta;

II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

III - pagar tempestiva e integralmente a remuneração do CONTRATADO.

17.3 São obrigações do CONTRATADO, dentre outras estabelecidas no contrato:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho fixados;
 IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontada no período de vigência deste contrato;

V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes;

VI - exercer sua função na unidade indicada pelo Município;

VII - atender à determinação de remoção, por necessidade do serviço, para qualquer unidade integrante da estrutura do Município.

17.4Dentre outros impedimentos estabelecidos no contrato, ao CONTRATADO é vedado:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

17.5O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

17.6Para fins disciplinares aplicam-se aos contratados os deveres e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores do Município.

17.7O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

I – licença maternidade;

II – licença paternidade,

III – férias; e

IV – 13º salário.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

18.2Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

18.3Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à prova ou à classificação de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.

18.4Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

- Anexo I: Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal.
- Anexo II: Minuta de contrato

Nova Iguaçu, 13 de maio de 2022.

Maria Virgínia Andrade Rocha
 Secretária Municipal de Educação - SEMED
 Mat. nº 11/694.638-8

ANEXO I

(declaração de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal)

_____ (nome do candidato) _____, (nacionalidade) _____; (estado civil) _____; (profissão) _____; domiciliado na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que não acumula cargo ou função pública, nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, que segue abaixo transcrito:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

.....
 Local e Data

.....
 Contratado(a)

ANEXO II

Minuta do Contrato por prazo Determinado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR(A). _____.

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Athaide Pimenta de Moraes nº 528, Centro, Nova Iguaçu, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação Maria Virgínia Andrade Rocha, nomeada pela Portaria Nº 270 de 25 de maio de 2018, publicada no Jornal Z M NOTÍCIAS de 26/05/2018, conforme autorização do Exmo. Sr. Prefeito constante do Processo Administrativo nº 2022/001823.

Contratado:
 CPF:

PIS/PASEP:
 Carteira de Identidade:
 Telefone:
 Endereço:

Cláusula Primeira – Fundamentação



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

A presente contratação é regida pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 4.929 de 26 de maio de 2021.

Cláusula Segunda – Autorização

Esta contratação é efetivada em *conformidade com a Lei Municipal nº 4.929 de 26 de maio de 2021, Processo Administrativo nº 2022/001823 e Edital nº 003/2022, publicado no D.O de _____.*

Cláusula Terceira – Objeto

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Agentes de Apoio à Inclusão em favor da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, ficando o CONTRATADO subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

Parágrafo terceiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

Cláusula Quarta – Prazo

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de _____.

Parágrafo único: O prazo a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, observando-se a disciplina do art. 6º da Lei Municipal nº 4.929/21.

Cláusula Quinta – Das obrigações do contratante

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta;

II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

III - expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

IV - abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;

V - pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

Cláusula Sexta – Das obrigações do Contratado

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;

VI - exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

VII - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

IX - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

X - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços; e

XIII - tratar com urbanidade as pessoas.

Cláusula Sétima – Das vedações

Ao CONTRATADO é vedado:

I - ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

IV - promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

V - promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

VI - cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

VII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

VIII - receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

IX- proceder de forma desidiosa;

X - utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

XI - exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

XII - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XIII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; e

XIV - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Cláusula oitava: Da responsabilidade

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

Cláusula nona: Dos direitos do contratado

O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

I – licença maternidade;

II - licença paternidade,

III – férias; e

IV – 13º salário.

Parágrafo Primeiro: Em caso de faltas do CONTRATADO:

I - por até três dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento; e

II – sendo estas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da Perícia Médica do Município.

Parágrafo Segundo: Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por trinta (30) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir da data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública.

Cláusula Décima: Da Remuneração

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1400,00 (mil e quatrocentos reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados pela contratante em conta de titularidade de Contratado, mantida junto ao _____, a ser oportunamente indicado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo: As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

Cláusula Décima Primeira: Da extinção do contrato

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, observado o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que poderá ser dispensado ou reduzido pela chefia imediata.

III - por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante, não fazendo jus o contratado a qualquer aviso prévio, sendo devido o saldo de salários;

IV - pelo cometimento de infração disciplinar, contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo, aplicando-se aos contratados o regime disciplinar previsto no Título IV da Lei 2.378/92;

V - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;

VI – com o encerramento da necessidade urgente ou temporária que ensejou a contratação por prazo determinada, devidamente atestada nos autos do processo administrativo;

VII - nas hipóteses de o Contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VIII - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, aplicando-se as disposições do Regime Geral da Previdência Social aos Contratados.

Parágrafo primeiro: A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo segundo: Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado, observado o regime disciplinar da Lei Municipal n.º 2.378/92.

Cláusula Décima Segunda: Da Inexistência De Vínculo

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor Municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

Cláusula Décima Terceira: Das infrações disciplinares

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO o regime disciplinar, os deveres e proibições previstos na Lei Municipal n.º 2.378/92.

Cláusula Décima Quarta: Da dotação orçamentária

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Nota de Empenho:

Cláusula Décima Quinta: Da publicação e do controle do contrato

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação, na forma da Deliberação TCE-RJ n.º 196 de 23 de janeiro de 1996.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo Único:

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, as partes, o objeto, o prazo, o valor e o número de empenho.

Cláusula Décima Sexta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu, da Vara Cível com competência fazendária a que recair por livre distribuição, com renúncia à oposição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução dos litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.-----

CPF:

2.-----

CPF:

Id. 03015/2022

PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Informar a publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP nº 05/2022, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de abastecimento de água potável por meio de caminhão pipa, para atender a demanda das Unidades Escolares, EMElS, da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu e o Setor de Almoxarifado, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade Pregão Eletrônico, sendo que cada caminhão deverá conter 10.000 litros de água, com os quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência e respectivos anexos autuados no processo administrativo nº 2022/142566, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades do órgão contratante.

Nova Iguaçu, 05 de maio de 2022.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação
Mat. 11/694.638-8

Id. 03016/2022

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO**

**PROCESSO Nº: 2022/141761
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: TÂNIA LÚCIA DE FREITAS LEOPOLDO
UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROF. FRANKLIN BOLÍVAR FERNANDES**

PERÍODO: ABRIL DE 2022

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **TÂNIA LÚCIA DE FREITAS LEOPOLDO, matrícula nº 11/695.132-1**, da unidade escolar **E.M. PROF. FRANKLIN BOLIVAR FERNANDES**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 12 de maio de 2022.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação
Mat. 11/694.638-8

Id. 03017/2022

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO**

**PROCESSO Nº: 2022/142952
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS LOPES
UNIDADE ESCOLAR: E.M. MARCILIO DIAS
PERÍODO: ABRIL DE 2022**

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento, do tomador **JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS LOPES, matrícula nº 11/696.540-4**, da unidade escolar **E.M. MARCILIO DIAS**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 11 de maio de 2022.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação
Mat. 11/694.638-8

Id. 03018/2022

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO**

**PROCESSO Nº: 2022/143548
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: CLÁUDIA CRISTINA CORRÊA LAU
UNIDADE ESCOLAR: E.M. AMINTHAS PEREIRA
PERÍODO: ABRIL DE 2022**

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **CLÁUDIA CRISTINA CORRÊA LAU, matrícula nº 11/696.143-7**, da unidade escolar **E.M. AMINTHAS PEREIRA**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 11 de maio de 2022.